



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº260/2023 – ACI
CONTRATO Nº063/2023/PMO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no Contrato nº063/2023/PMO (Pregão Eletrônico nº007-2022-SRP-PMO), no que se refere somente a prorrogação de prazo no contrato (1º Aditivo de prazo).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº063/2023/PMO, celebrado sequentemente entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)05.131.081/0001-82, e a contratada JOÃO GIODARNO FERRAGENS LTDA-EPP, CNPJ nº04.732.004/0001-15. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º termo aditivo que

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

tem como objetivo a alteração contratual no contrato originário somente na prorrogação do prazo de vigência do contrato, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso II, §1º, da lei 8.666/93. Consta a designação do Fiscal a servidora Sra. BRHENDA KEROLAYNE DO CARMO VINHOTE, CPF nº 025.816.222-88.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração do contrato, e encaminhado para análise do assessor jurídico a possibilidade de alteração contratual no contrato já citado acima. No dia 25/9/2023, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 1º aditivo de prazo.

No mais, foi assinado na data do dia 29 de setembro de 2023 o 1º Aditivo do Contrato já especificados anteriormente.

Cabe ressaltar, que veio juntamente com os documentos que fazem parte dos autos do pedido de parecer do 1º Aditivo de prazo.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas, contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 1º Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA-04 de outubro de 2023.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022